



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA**

**RECOMENDAÇÃO MPF nº 02/2019**

**Inquérito Civil nº 1.22.024.000138/2018-55**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário e com fundamento nos artigos 129, III e IX da Constituição Federal; art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010,

**CONSIDERANDO** que no Município de Mariana/MG está localizado o **Complexo do Seminário Menor e Capela da Boa Morte**, monumento tombado individualmente em âmbito federal, conforme Processo de Tombamento nº 410-T, de 06/12/1949, Inscrição nº 337, no Livro das Belas Artes, fls. 70 e tombado também como integrante do Acervo Arquitetônico e Paisagístico da Cidade de Mariana, conforme Processo de Tombamento nº 69-T, de 15/05/1938, Inscrição nº 62, no Livro das Belas Artes, fls.12;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, define, em seu artigo 1º e parágrafo primeiro que *"constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. § 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico ou artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei."*;

**CONSIDERANDO** que o art. 18 do mesmo Decreto-Lei nº 25/1937 determina que *"Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,*

	<b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA</b>	Rua Dos Estudantes Nº 75, Centro - Cep 36570-081- Viçosa-MG Tel. (31)3899-8400
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA**

*não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto";*

**CONSIDERANDO** que no art. 6º da Carta Internacional Sobre Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios - Carta de Veneza - ressalta-se que *"a conservação de um monumento implica a preservação de uma ambiência em sua escala. Quando subsistir, a ambiência tradicional será conservada, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que possa alterar as relações de volume e cor serão proibidas."*

**CONSIDERANDO** que a Universidade Federal de Ouro Preto mantém *campus* no Município de Mariana/MG, o chamado Instituto de Ciências Humanas e Sociais-ICHS, que atualmente funciona junto à Capela da Boa Morte e ao Seminário Menor, também conhecido como Seminário da Nossa Senhora da Boa Morte, como visto, bem de valor histórico e cultural, tombado individualmente pelo IPHAN e integrante da área tombada do conjunto arquitetônico de Mariana (tombamento duplo);

**CONSIDERANDO** que a UFOP tem enfrentado problemas para manter o funcionamento do *campus* nesse local, por não ser proprietária de todos os prédios ali utilizados e pelo fato de que a Arquidiocese de Mariana, a quem pertenceriam ao menos dois dos edifícios ocupados pela Universidade, se recusa a manter ou renovar contratos de comodato firmados no passado, exigindo o pagamento de aluguéis, antes não cobrados;

**CONSIDERANDO** que, no ano de 2010, a UFOP construiu prédio (dois anexos) de grandes proporções próximo ao Seminário Menor, obra que causou prejuízo à ambiência e legibilidade do referido bem tombado, conforme consta no Parecer Técnico nº 314/2018, que instruiu ação judicial (Autos nº 53137-26.2010.4.01.3800) e foi elaborado pela gabaritada perita em arquitetura, vinculada ao MPF, Cláudia Márcia

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA	Rua Dos Estudantes Nº 75, Centro - Cep 36570-081- Viçosa-MG Tel. (31)3899-8400
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA**

Freire Lage;

**CONSIDERANDO** que consta no Parecer Técnico nº 314/2018: *"O Complexo do Seminário Menor e Capela da Boa Morte está localizado na área tombada do centro histórico de Mariana, em cota elevada, inserido em local densamente vegetado, compondo o acervo arquitetônico, paisagístico e urbanístico da cidade. É constituído por um conjunto arquitetônico notável, de inegável valor artístico e histórico. Caracteriza-se por construção civil e religiosa, com datação principalmente do século XVIII, sendo representante da produção arquitetônica e urbanística da época."*

**CONSIDERANDO** que a perita responsável pela elaboração do Parecer nº 314/2018 concluiu que *"Não há mais capacidade construtiva de qualquer acréscimo na área do Campus de Mariana, que compreende a área do complexo tombado da Casa do Seminário Menor e Capela de Nossa Senhora da Boa Morte, pois além de sua importância arquitetônica, está localizada em área densamente vegetada e de grande importância paisagística para uma adequada leitura do sítio histórico e da ocupação do território tombado. Portanto, diante do esgotamento da área para novas construções, faz-se urgente a definição de nova área para a ampliação do campus em outro local mais adequado e que não represente dano ao patrimônio cultural brasileiro, considerando o valor arquitetônico, urbano e paisagístico."*

**CONSIDERANDO** que o presente inquérito civil foi instaurado em virtude de notícia de tratativas entre a UFOP, a Arquidiocese de Mariana e o IPHAN para construção de novo(s) prédio(s) no *campus* do ICHS da referida Universidade, em área muito próxima ao Seminário Menor e com relevante potencial de dano à ambiência e legibilidade desse edifício tombado individualmente e ao conjunto arquitetônico e urbanístico local;

**CONSIDERANDO** que a Universidade Federal de Ouro Preto foi instada

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA	Rua Dos Estudantes Nº 75, Centro - Cep 36570-081- Viçosa-MG Tel. (31)3899-8400
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA**

a prestar informações ao MPF e declarou que **é proprietária do terreno em que edificado o atual campus do ICHS**, conquanto alguns prédios pertençam à Arquidiocese de Mariana, isso conforme certidão cartorária da matrícula 22989, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Mariana, que instrui o Ofício ATR nº 031/2018-UFOP;

**CONSIDERANDO** que também foi dito pela UFOP que o IPHAN havia sinalizado a **possibilidade de construção de nova edificação** no terreno onde está situado o ICHS, o que foi confirmado nos autos pela juntada de cópia do **Parecer Técnico nº 10/2018-IPHAN**;

**CONSIDERANDO** que no **Parecer Técnico nº 10/2018** consta que o IPHAN apreciou um pré-questionamento da Universidade, vistoriou o local em que se pretendia construir novo prédio, área descrita como sendo *"aos fundos do Seminário, depois da quadra de esportes"* e concluiu que, para emissão de um parecer definitivo, seria necessária a apresentação e análise do projeto arquitetônico, mas já adiantou que *"existe a possibilidade de nova construção no terreno de posse da UFOP, onde está instalado o ICHS."*

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação, através do Ofício nº 7/2018/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 06/02/2018, se comprometeu, formalmente, a assegurar recursos orçamentários visando à construção de novo prédio para abrigar as atividades do ICHS no terreno pertencente à UFOP, em Mariana-MG, com liberação gradual das verbas;

**CONSIDERANDO** que, segundo consta nos autos, a UFOP tem avaliado diferentes alternativas à construção de novo prédio na área do Seminário Menor, como a mudança de todo o ICHS para área afastada do bem tombado ou mesmo a transferência do ICHS para outro município, inclusive para Ouro Preto;

**CONSIDERANDO** que foi cogitada também a construção de novos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA	Rua Dos Estudantes Nº 75, Centro - Cep 36570-081- Viçosa-MG Tel. (31)3899-8400
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA**

prédios no próprio terreno da UFOP em que já se encontra o ICHS, porém com **considerável afastamento do bem tombado**, em área na qual hoje se encontram repúblicas da Universidade, conhecidas como "Moitas";

**CONSIDERANDO** que, para melhor compreensão dos danos que seriam causados por uma nova edificação próxima ao Seminário Menor, o MPF solicitou Parecer específico da perita Cláudia Lage, o qual já foi produzido e juntado aos autos do Inquérito Civil: **Parecer Técnico nº 29/2018-Sean**;

**CONSIDERANDO** que no **Parecer Técnico nº 29/2018** foi questionada a postura até o momento adotada pelo IPHAN, vez que a autarquia parte do pressuposto equivocado de que os acréscimos no Complexo do Seminário Menor são inevitáveis e limita-se a tentar minimizar os prejuízos ao bem tombado, quando deveria proteger o patrimônio histórico e arquitetônico que tem por dever institucional resguardar, vedando, no caso, novas edificações, principalmente porque a Universidade pode optar por alternativas não danosas ao Complexo;

**CONSIDERANDO** que a *expert* vinculada ao MPF visitou o local onde se pretende a edificação de novo prédio, com área mínima estimada em 2.000m<sup>2</sup>, e constatou tratar-se de área de dimensões consideráveis e de impacto inevitável ao bem tombado: *"O local apresentado está situado em cota superior ao bloco antigo, desfavorável ao conjunto tombado e bem próximo a esse, ao lado da quadra de esporte e em área bastante vegetada. O local é alinhado com parte de uns dos blocos do complexo tombado. Esta perita prontamente identificou a **impropriedade do local** e expôs sua conclusão e a certeza de que uma construção naquele local viria a apresentar as mesmas interferências do prédio do REUNI em relação ao conjunto tombado, já tão seguramente constatadas."* E: *"O conjunto tombado, em questão, é a expressão da arquitetura de sua época, em todos os seus elementos constitutivos, na unidade arquitetônica, na sua forma de implantação, no sítio, na sua relação com a paisagem envoltória, que funciona como moldura intrinsecamente ligada à arquitetura. É uma leitura perfeita do diálogo entre paisagem e obra construída. **O conjunto como se***

**MPF**  
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Rua Dos Estudantes Nº 75, Centro - Cep 36570-081-  
Viçosa-MG  
Tel. (31)3899-8400



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA**

*apresenta e com as intervenções já sofridas , encontra-se no seu limite máximo, qualquer alteração e um acréscimo nessas proporções lhe retira a identidade, uma vez que interfere na sua historicidade, no seu aspecto documental, na arquitetura, na paisagem e ambientalmente."*

**CONSIDERANDO** que, em conversas entabuladas entre a perita e representantes da UFOP, foi vislumbrada **solução menos agressiva** para a necessidade de expansão do ICHS, que seria a utilização de área situada no limite do vasto terreno da UFOP, na direção sul e próximo à rodovia; local denominado "Moitas" onde estão atualmente instaladas algumas repúblicas de estudantes. Nessa área, os prédios novos poderiam ser construídos em blocos afastados, preservando-se ao máximo a vegetação já existente no local;

**CONSIDERANDO**, por fim, as seguintes considerações lançadas no Parecer Técnico nº 29/2018, que reforçam a extrema relevância do Complexo do Seminário Menor e Capela da Boa Morte:

*"É imprescindível registrar que Mariana foi elevada à condição de cidade para se tornar capital religiosa de Minas Gerais. O citado complexo passou a funcionar como local de ensino eclesiástico desde 1750, a importância das construções religiosas de Mariana são inquestionáveis e reconhecidas e, a cidade detêm um dos mais importantes espaços coloniais, se não o mais importante, constituído pela Igreja do Carmo, São Francisco e a Casa de Câmara e Cadeia, dispostos artisticamente e de maneira fascinante.*

*O complexo tombado é constituído por um conjunto arquitetônico notável, de inegável valor artístico e histórico. Caracteriza-se por construção civil e religiosa, com datação principalmente do século XVIII, sendo representante da produção arquitetônica e urbanística da época. Compõe-se de vários blocos, harmonicamente organizados.*

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA	Rua Dos Estudantes Nº 75, Centro - Cep 36570-081- Viçosa-MG Tel. (31)3899-8400
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA**

*No caso em questão estamos diante de uma situação de duplo tombamento: um individualmente que reconhece como patrimônio histórico e artístico o complexo do Seminário Menor e a Capela de Nossa Senhora da Boa Morte, registrados no Livro das Belas Artes e como tal deve ser entendido como obra de arte, e ter suas características respeitadas e resguardadas. Qualquer interferência que venha a ferir esse princípio causará dano ao bem tombado. O conjunto, no caso, é a expressão da arquitetura de sua época, em todos os seus elementos constitutivos, sua forma de implantação no sítio, a sua relação com a paisagem envoltória, que funciona como uma moldura intrinsecamente ligada à arquitetura. É uma leitura perfeita do diálogo entre paisagem e obra construída.*

*O complexo do Seminário Menor e Capela da Boa Morte está também tombado por pertencer ao conjunto arquitetônico e urbanístico de Mariana, inscrito no livro de Belas Artes, sendo-lhe portanto conferido a característica de obra de arte. E representa uma área de inequívoca relevância e importância para a história e a arte.*

*O conjunto está inserido em área de densa vegetação e em importante localização em relação ao conjunto urbano, arquitetônico e paisagístico tombado da cidade de Mariana. O terreno do complexo tombado de propriedade da UFOP faz a limitação da malha setecentista do centro histórica e cria uma moldura paisagística."*

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, recomendar à Universidade Federal de Ouro Preto que:

**1) não realize nova ampliação do campus do ICHS, em Mariana, na área do Complexo do Seminário Menor e Capela da Boa Morte, nem em suas proximidades, de modo a evitar qualquer prejuízo à ambiência e legibilidade do bem protegido por duplo tombamento federal: individual e em conjunto;**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA	Rua Dos Estudantes Nº 75, Centro - Cep 36570-081- Viçosa-MG Tel. (31)3899-8400
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA**

2) que busque as melhores alternativas para solucionar a necessidade de expansão do ICHS, considerando, dentre outros aspectos, a economicidade da solução a ser adotada, os interesses locais envolvidos, a comodidade para discentes e docentes, mas também o relevante dever de preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural tombado;

3) que considere, dentre as alternativas para solucionar a necessidade de expansão do ICHS, a possibilidade de aproveitamento das áreas limites do vasto terreno da UFOP, que atualmente já abriga o referido *campus*, vez que são afastadas do bem tombado e poderiam comportar blocos de edificações, com conservação de grande parte da vegetação já existente no local, tudo conforme orientação e prévia aprovação dos órgãos e autoridades competentes.

**REQUISITA**, nos termos do art. 9º da Resolução 164/2017 do CNMP, que a UFOP promova a divulgação da recomendação expedida na página inicial de seu *site* na *internet*, por, no mínimo, noventa dias.

O não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderão ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o prazo de **15 dias** para que a UFOP responda se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção das medidas administrativas para seu efetivo cumprimento.

Viçosa, data da assinatura.

**GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR DA REPUBLICA**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA	Rua Dos Estudantes Nº 75, Centro - Cep 36570-081- Viçosa-MG Tel. (31)3899-8400
--	---	--